



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui Feriado Religioso Municipal no dia 8 de dezembro, dedicado à Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Padroeira do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o inciso I do art. 157 do Regimento Interno desta Casa, conjuntamente ao art. 30 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído feriado religioso municipal no dia 8 de dezembro de cada ano, em homenagem à Padroeira Nossa Senhora da Conceição Aparecida, data tradicionalmente celebrada pela comunidade católica do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O feriado instituído por esta lei tem caráter religioso, nos termos do art. 2º da Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, que autoriza os Municípios a declararem como feriado religioso até quatro datas, nestas incluída a sexta-feira da Paixão, de acordo com a tradição local.

Art. 3º O dia 08 de dezembro passa a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas do Município de Cláudio/MG.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cláudio, 10 de novembro de 2025.

DARLEY LOPES

VEREADOR (PDT)



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir feriado religioso municipal no dia 8 de dezembro, data consagrada à Padroeira Nossa Senhora da Conceição Aparecida, figura de profunda devoção na tradição cristã e especialmente venerada pela comunidade católica do Município de Cláudio.

A festividade da Imaculada Conceição é uma das mais antigas e significativas do calendário religioso, reconhecida oficialmente pela Igreja Católica desde o século XIX, e tradicionalmente celebrada nesta data, além de ser nossa Padroeira.

Os louvores a Nossa Senhora da Conceição nesta região começaram muito antes da emancipação do município. Não há registros exatos sobre como se iniciaram, mas sabe-se que, existindo uma capela dedicada à Santa, ela estava sob a responsabilidade do Vigário da Freguesia de Santo Antônio da Vila de São José del Rei, atual Tiradentes. Em 1832, passou a ser capela curada da Paróquia de Nossa Senhora de Oliveira.

A Paróquia de Nossa Senhora da Conceição foi criada pela Lei Provincial nº 913, de 8 de junho de 1858, e instituída canonicamente com a colação de seu primeiro vigário, Padre João Teixeira Pinto, em 1º de agosto de 1860.

A atual Igreja Matriz data de 1895, evidenciando a antiga e contínua tradição de fé e devoção a Nossa Senhora da Conceição Aparecida — título singular e exclusivo da Virgem Maria em nosso Município.

Em Cláudio, a comemoração é marcada por missas, procissões e manifestações de fé, que reúnem grande número de fiéis e representam importante expressão da religiosidade e da cultura local.

Além de seu caráter religioso, a celebração de 8 de dezembro constitui patrimônio da comunidade claudiense, repita-se, por nossa Padroeira, fortalecendo os laços de identidade e tradição do povo, sendo certo que, conforme documento anexo da secretaria desta Casa de Leis, inexistente lei municipal disciplinando referida matéria.

A proposta busca preencher uma lacuna jurídica existente, pois, embora a data seja celebrada anualmente com grande participação da população, em pesquisa realizada pelo subscrevente, até o momento, não foi encontrada regulamentação legal que oficialize o título da Padroeira, nem o feriado correspondente no calendário oficial do Município, razão pela qual a oficialização é um passo natural, necessário e importante, alinhado à realidade vivida pela população claudiense há décadas de gerações.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, em razão de sua tradição local, os Municípios podem instituir até quatro feriados religiosos, nestes incluído a sexta-feira da Paixão.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Dessa forma, a presente proposição está plenamente amparada na legislação federal e na competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 30 da Lei Orgânica Municipal de Cláudio.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação deste projeto de lei, em reconhecimento à importância histórica, cultural e espiritual de Nossa Senhora da Conceição Aparecida no Município de Cláudio, pedindo o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

Cláudio (MG), 10 de novembro de 2025.

DARLEY LOPES
VEREADOR (PDT)